



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Chácara – MG neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sr. Jucelio Fernandes de Oliveira, doravante denominado MUNICÍPIO, com interveniência do Pregoeiro Municipal, Sra. Luciana Cristina Salfer da Cunha Santos e o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a). Jaqueline do Carmo de Oliveira Parreira, e a empresa Wagner Carvalho da Silva Eireli - ME, inscrita no CNPJ nº 15.150.586/0001-48, com endereço à Rua Cel. Onofre Augusto de Paula nº 188, Centro, Chácara/MG, CEP 36110-000, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, o Decreto Municipal nº 1121, de 07 de agosto de 2007, o Decreto Municipal nº 1260, de 19 de janeiro de 2011, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 824, de 11 de agosto de 2011 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 006/2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os percentuais de desconto, abaixo especificados objetivando o fornecimento de Medicamentos para o Município de Chácara, através da tabela CMED/ANVISA.

Lote	Descrição	Percentual de Desconto (%)
01	MEDICAMENTOS ÉTICOS	06

1.2 - Definição:

1.2.1 - Medicamento Similar – aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, preventiva ou diagnóstica, do medicamento de referência registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca:

1.2.2 - Medicamento Genérico – medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela DCB ou, na sua ausência, pela DCI;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

1.2.3 - Medicamento de Referência – produto inovador registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro;

1.2.4 - Produto Hospitalar – são medicamentos embalados em grandes quantidades em uma única caixa para ser fornecidos a pacientes através de blister quando comprimidos ou através de vidros quando líquidos, sem a embalagem individual.

1.2.5 - Preço Fábrica (PF) – O Preço Fábrica ou Preço Fabricante é preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública. O PF inclui preços com os impostos incidentes.

1.2.6 - Preço Máximo ao Consumidor (PMC) – O Preço Máximo ao Consumidor é aquele praticado pelas Farmácias e Drogarias. O PMC é o preço máximo permitido para venda ao consumidor e inclui os impostos incidentes.

1.2.7 - Coeficiente de Adequação de Preços – CAP - É o desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o Preço Fábrica – PF de alguns medicamentos nas compras realizadas pelos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2.8 - Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG – O PMVG resulta da aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica – PF. É, pois, o maior preço permitido para venda do medicamento a entes da Administração Pública. O PMVG é o PF com o desconto do índice do CAP.

1.3 - O valor utilizado para oferta de lance, será o PF da Revista ABC Farma – mês de referência Julho/2015.

1.4 - A venda de medicamentos será realizada através do Preço Máximo de Vendas ao Governo – PMVG que é o PF com o desconto do índice do CAP, menos o lance percentual ofertado pela empresa vencedora.

$$PV = PMVG - PD$$

onde:

PV é Preço de Venda

PMVG é Preço Máximo de Venda ao Governo

PD é o Percentual de Desconto

1.5 - Os medicamentos que não estiverem relacionados no art. 2º da Resolução nº 03, de 02 de março de 2011, estes serão calculados o preço de venda, menos o percentual de desconto da empresa vencedora.

$$PV = PF - PD$$



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

onde:

PV é Preço de Venda

PF é Preço de Fábrica

PD é o Percentual de Descontob

1.3.1 - Para encontrar o PMVG utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{PMVG} = \text{PF} \times (1 - \text{CAP})$$

onde:

PMVC é Preço Máximo de Venda ao Governo

PF é Preço Fábrica

CAP é Coeficiente de Adequação de Preços

1.6 - O valor do CAP está estabelecido na Resolução nº 03, de 02 de março de 2011, é atualizado anualmente, conforme o art. 4º da referida Resolução, estando o CAP atualizado em 21,53%, publicado Resolução nº 5, de 21 de dezembro de 2020, sendo este o percentual a ser utilizado nesta Licitação.

1.7 - Se no prazo de vigência desta licitação de 12 meses, houver atualização do CAP pela CEMED, o mesmo índice deverá ser substituído para o cálculo do PMVG, desde que comprovada a mesma.

1.8 - De acordo com o Comunicado nº 03, de 21 de maio de 2020, o CAP poderá ser aplicado ao preço de produtos, de acordo com decisão do Comitê Técnico-Executivo, com fulcro no disposto no inciso XIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011 nos seguintes casos:

I) Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica”, conforme definido na Portaria nº 1.554, de 30 de julho de 2013, que revogou a Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009 e a Portaria nº 3.439/GM/MS, de 11 de novembro de 2010;

II) Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS;

III) Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa de Sangue e Hemoderivados;

IV) Medicamentos antineoplásicos ou medicamentos utilizados como adjuvantes no tratamento do câncer;

V) Produtos comprados por força de ação judicial, independente de constarem da relação de que trata o §1º deste artigo;

VI) Produtos classificados nas categorias I, II e V, de acordo com o dispositivo na Resolução nº 02, de 05 de março de 2004, desde que constem da relação de que trata o §1º do art. 2º da Resolução nº 03, de 02 de março de 2011.

1.9 - Os medicamentos que tiverem isenção de tributos para as compras públicas, o PMVG deve ser calculado, aplicando-se o CAP sobre o Preço Fábrica livre de impostos.

$$\text{PMVG} = \text{PF (sem ICMS)} \times (1 - \text{CAP})$$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Chácara não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 03/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

- Banco: Caixa Econômica (104)
- Agência: 0126
- Operação: 003
- Conta: 0623028-8

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.4.1 Juntamente com a nota fiscal, a detentora da ata deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND's do INSS devidamente atualizados.

3.5 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 - As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.30.00.2.05.05.10.303.0012.2.0054.

Parágrafo único: As futuras despesas que ocorrerão na vigência desta ata correrão por dotações orçamentárias próprias previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1- O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da nota de empenho.

4.1.1- A empresa fornecedora deverá constar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foram feitas, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

4.2- A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.3- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.5- A Secretaria terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.6- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.2- Aplicar à detentora da ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto desta ata nas especificações contidas neste edital;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

5.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

5.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

5.2.6- Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiverem previstas para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 - A detentora da ata, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 - A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida , a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95, ao artigo 3º §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 003/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Quadro Oficial de Avisos da Prefeitura Municipal de Chácara e em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Chácara, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

12.1 - Integram esta Ata, o edital da Pregão Presencial nº 003/2021 e a proposta da empresa WAGNER CARVALHO DA SILVA EIRELI - ME classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1121, de 07 de agosto de 2007 e Decreto Municipal nº 1260, de 19 de janeiro de 2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 824, de 11/08/2011 e demais legislações vigentes, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Chácara, 19 de fevereiro de 2021.

Prefeito de Chácara

Chefe da Divisão de Saúde

Pregoeiro Municipal

Empresa detentora da Ata



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Testemunhas:

1) _____

2) _____BB